



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO
DISTRITO FEDERAL**

Representação nº 36/2019 – CF

O Ministério Público que atua junto a esse Tribunal, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e fiscalizar sua execução, no âmbito das contas do Distrito Federal, fundamentado no texto do artigo 85 da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF; dos artigos 1º, inciso XIV e § 3º, e 76 da Lei Complementar 1/1994 - LOTCDF; e do artigo 99, inciso I, da Resolução 38/1990 - RITCDF, vem oferecer a seguinte

REPRESENTAÇÃO

O MPC/DF recebeu informação, dando conta do malferimento ao art. 37, II da CF, por ausência de concurso para o cargo de Agente de Vigilância Ambiental. Isso porque, no lugar da seleção meritória e impessoal, vige TAC/CONVÊNIO, há mais de década, com a FUNASA/MS/GDF, sendo que o próprio Diretor da DIVAL seria oriundo do referido ajuste, e, não, dos quadros do GDF.

Assim sendo, apesar de haver documento garantindo a realização de concurso em andamento, as medidas não prosperariam, optando-se, sistematicamente, por pedir prorrogação do TAC/CONVÊNIO, que, de transitórios, tornaram-se definitivos, Saliente-se que a Cláusula 3ª, parágrafo 1ª, afirma que o TAC seria reavaliado, em face da realização de concurso, que, como visto, não acontece, retroalimentando a persistência daquele.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA PROCURADORIA**

Além disso, a denúncia afirma que os contemplados com o TAC não cumprem a jornada; não precisaram comprovar grau de escolaridade compatível e, ainda, recebem valores salariais/indenizações desproporcionais, se comparados aos servidores públicos do quadro.

Requisitadas informações específicas, a SES optou responder de forma abrangente, sem justificar o motivo pelo qual não realiza concurso, valendo-se de Convênios celebrados com o MS, que contemplam mais de 700 servidores, fazendo alusão, também, ao TAC questionado, fora requisição de servidores da FUNASA.

A SES também não foi a fundo, para esclarecer o recebimento das gratificações em tela e a atuação dessa mão de obra em UPAs, no DF.

É conhecida a tese dos nossos Tribunais que inadmite o desempenho de funções públicas por conveniados, MS 12575, STJ; **RE 223.903 AgR.**, STF; TJSP, ADI 990.10.196095-8, Órgão Especial, Rel. Des. Renato Nalini, v.u., 17-11-2010.

De fato, a celebração de convênios entre os entes federados para o co-financiamento de programas específicos, pressupõe temporalidade e transitoriedade, por lapso de tempo suficiente para que o serviço seja realizado, não se justificando que se protraia no tempo por uma década. É preciso dar um basta a esse estado de coisas, impedindo-se nova prorrogação, sob pena de ilícita contratação de mão de obra.

Nesse sentido, é a Representação para que o TCDF inadmita prorrogação de convênio para admissão de mão-de-obra e confira a SES/GDF prazo razoável para a realização de concurso público.

Brasília, 16 de outubro de 2019.

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA
Procuradora